MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 4.745, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

REAJUSTA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica concedido a revisão anual, em **7,13% (sete vírgula treze por cento)**, aos valores da remuneração dos ocupantes de cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral, a partir de 1° de março de 2015.

Art. 2° – A despesa com a execução da presente Lei correrá à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município.

Art. 3° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de março de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

SILVESTRE COTTICA
Vice-Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração

CLAIR ZÓIA
Secretário Municipal de Fazenda